



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

RESOLUÇÃO N° 01, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece regras para aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outros programas para o Mestrado e Doutorado em Biotecnologia.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE BIOTECNOLOGIA (PPGBIOTEC) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e em cumprimento à decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, em reunião ordinária realizada no dia 15 de março de 2018, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo I. De acordo com o Colegiado do Programa, e na forma definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPA, poderão ser aproveitadas disciplinas e/ou créditos obtidos em Disciplinas de Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou de outra Instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Artigo II. Para integralização o aluno deverá cumprir um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos no Mestrado, sendo 20 (vinte) em Disciplinas e 4 (quatro) em atividades complementares; e 32 (trinta e dois) créditos no Doutorado, sendo 28 (vinte e oito) em Disciplinas e 4 (quatro) em atividades complementares.

Artigo III. O aluno de mestrado e o aluno de doutorado com mestrado em áreas afins à Biotecnologia, poderão solicitar ao Colegiado, aproveitamento de disciplinas e aproveitamento de créditos em disciplinas até o limite de 10 e 19 créditos respectivamente, devendo completar os créditos restantes para integralização em disciplinas e outras atividades da grade do PPGBIOTEC.

§ 1º O aluno de doutorado que não desenvolveu seu mestrado em área afim à Biotecnologia poderá realizar o aproveitamento de apenas 13 créditos das disciplinas cursadas.

§ 2º Créditos de Disciplinas cursadas em nível de Especialização não serão aceitos para aproveitamento.

Artigo IV. O aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas da UFPA ou de outra Instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação será feito



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

enviando eletronicamente a ementa da disciplina cursada, histórico com conceito aprovado e a carga horária igual ou superior a disciplina do Programa.

§ 1º As ementas deverão apresentar um mínimo de 70% de equivalência para que o aproveitamento seja concedido.

§ 2º A disciplina deverá ter sido cursada nos últimos dois anos contados a partir data de obtenção do título.

§ 3º A disciplina equivalente no Programa será lançada no histórico com o conceito obtido e a situação “cumpriu”.

Artigo V. O aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outros Programas da UFPA ou de outra Instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação será feito enviando eletronicamente a ementa da disciplina cursada, histórico com conceito aprovado, informação sobre a carga horária total da disciplina e memorando assinado pelo orientador justificando o pleito.

§ 1º A disciplina deverá ter sido cursada nos últimos dois anos contados a partir data de obtenção do título.

§ 2º Os créditos aproveitados serão lançados no histórico com a descrição do código e nome da disciplina cursada, sem conceito e com a situação “cumpriu”.

Artigo VI. A equivalência entre número de créditos e carga horária seguirá o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPA.

Artigo VII. A Coordenação terá o prazo de 30 dias para avaliar cada pedido recebido, este prazo podendo se estender caso o encaminhamento tenha sido feito antes de um período de recesso acadêmico.

Artigo VIII. Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Programa.

Artigo IX. Esta resolução entra em vigor na presente data.

Prof. Dr. Hervé Louis Ghislain Rogez
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia
UFPA